

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**EDITAL CMDCA Nº 002/2017 - REPUBLICAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

**Considerando** a deliberação da 15ª plenária de 20 de outubro de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 044/2017 de 01 de novembro de 2017;

**Considerando** a Lei Municipal nº 127, de 14 de novembro de 1991;

**Considerando** o art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o Edital CMDCA nº 001/2017 de 19 de maio 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 002/2017 de 19 de maio 2017;

**Vem tornar público este edital e:**

**Art. 1º** Convocar assembleia das instituições da sociedade civil para o processo de eleição de 5 (cinco) instituições para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a gestão do biênio 2017/2019, na condição de representantes não governamentais, **com início do mandato em 4 de dezembro de 2017.**

**Art. 2º** O pleito será realizado no dia 30 de novembro de 2017, quinta-feira, às 10 horas, no auditório do Centro Administrativo do Cachoeira, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 (quinze), Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**Art. 3º** Terão direito a votar e a serem votadas as instituições devidamente registradas e certificadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, conforme Edital CMDCA nº 001/2017, de 19 de maio de 2017 e Resolução CMDCA nº 002/2017, de 19 de maio de 2017 e Resolução CMDCA nº 044/2017, de 01 de novembro de 2017 - anexo único deste Edital.

**Art. 4º** Cada instituição receberá uma cédula de votação contendo a lista das instituições elegíveis, sendo que:

I - cada instituição poderá votar em cinco instituições, sendo vedado votar mais de uma vez na mesma instituição;

II - serão consideradas eleitas às cinco instituições que obtiverem a maior quantidade de votos em ordem decrescente;

III - as instituições que não figurarem entre as 5 (cinco) eleitas serão consideradas suplentes em ordem decrescente, conforme a maior quantidade de votos recebidos.

**Art. 5º** Cada instituição eleita deverá designar 2 (dois) representantes para compor o Conselho, sendo 1 (um) na qualidade de conselheiro titular e 1 (um) na qualidade de conselheiro suplente.

**Parágrafo único** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE

**ROBSON FRANCISCO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR  
Gestão 2015/2017

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

**ANEXO ÚNICO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – CMDCA/AT****RESOLUÇÃO CMDCA/AT N° 044/2017 – REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a homologação das instituições e projetos regularizados no ano de 2017 e aptos para participar do pleito para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná – gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

**Considerando** a deliberação da 15ª plenária de 20 de outubro de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 043/2017 de 20 de outubro de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 031/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 029/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 028/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 027/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 026/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 025/2017 de 18 de agosto de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 015/2017 de 26 de junho de 2017;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990) artigo 91;

**Considerando** o Edital CMDCA nº 001/2017, de 19 de maio 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 002/2017 de 19 de maio 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar as instituições da sociedade civil aptas para participar do pleito para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a gestão do biênio 2017/2019, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2017, quinta-feira, às dez horas (10h), no auditório do Centro Administrativo do Cachoeira, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 (quinze), Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - As Instituições aptas são todas aquelas que cumpriram o edital de chamamento para inscrição ou renovação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Edital CMDCA nº 001/2017, de 19 de maio de 2017, bem como atenderam os termos da resolução que define e aprova os critérios para inscrição, ou renovação de instituições, programas e projetos – Resolução CMDCA nº 002/2017, de 19 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Ficam homologadas para participar do pleito, votar e serem votadas, conforme artigo anterior, as 8 (oito) instituições da sociedade civil, a saber:

- Associação Evangélica Cristo Redentor – Projeto Dorcas;
- Instituição Casa do Caminho;
- Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI;
- Associação Brasileira da Educação e Cultura – Escola Ecológica Marcelino Champagnat;
- Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR;
- Instituição Desafio Jovem Curitiba – Programa Crer Jovem;
- Integrare Socialis;
- Instituição GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional.

**Art.4º** - São elegíveis somente as instituições elencadas no art. 3º, sendo que as 5 (cinco) instituições mais votadas, em ordem decrescente, serão eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE

**ROBSON FRANCISCO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR  
Gestão 2015/2017

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

**Publicado por:**

Alessandro Sales de Lara

**Código Identificador:**D05A1B9B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2017. Edição 1377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>